AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 339/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
339/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	LENILDO CARQUEIJA SILVA	20/10/2026 15:04 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	395/2026	48610.206293/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva on-site de switches (Cisco e Arista), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Especificação		CAT SER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
		Descrição	Nº Série						
1	1	Suporte técnico e manutenção corretiva on-site de 2 switches Cisco Catalyst 9500 Series	FCW2302F03Y	27120	Mês	---	12	R$ 956,00	R$ 11.472,00
			FCW2302F069	27120	Mês	---	12	R$ 956,00	R$ 11.472,00
2	1	Suporte técnico e manutenção corretiva on-site de 2 switches Arista DCS-7050SX3-48YC8-F	JMX2303A6SW	27120	Mês	---	12	R$ 1.098,00	R$ 13.176,00
			JMX2303A6HD	27120	Mês	---	12	R$ 1.098,00	R$ 13.176,00
								Subtotal Lote 1:	**R$ 22.944,00**
								Subtotal Lote 2:	**R$ 26.352,00**
								VALOR GLOBAL (12 meses):	

	soma dos Lotes 1 e 2	**R$ 49.296,00**

1.1.1. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes, conforme a tabela acima, agrupados por fabricante: Lote 1 (switches Cisco) e Lote 2 (switches Arista). Cada lote poderá ser adjudicado a licitante distinto, gerando contrato próprio, com valor e execução independentes.

1.1.2. O agrupamento por fabricante — e não a licitação por item isolado — fundamenta-se no princípio da padronização (art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): a manutenção e o suporte de cada família de equipamentos (switches Cisco Catalyst e switches Arista) exigem do prestador expertise técnica específica e acesso a peças e a suporte do respectivo fabricante, relacionados a hardware, software e configurações próprios de cada linha, e não a características genéricas. A manutenção dos dois lotes em separado, por sua vez, preserva a competitividade e a possibilidade de participação de empresas especializadas em apenas uma das linhas de equipamento, em atendimento ao princípio do parcelamento (art. 47, inciso II, da mesma Lei).

1.1.3. A licitação será julgada pelo menor preço por lote, e a habilitação técnica será exigida em relação a cada lote pretendido pelo licitante, conforme a Seção 10 deste Termo de Referência.

Equipamentos de cada lote, com os modelos e os números de série atualmente em uso.

Lote	Fabricante	Equipamento / Modelo	Part Number	Nº de série (atual)	Quantidade
1	Cisco	Switch Catalyst 9500 Series	C9500-40x	FCW2302F03Y; FCW2302F069	2
2	Arista	Switch Arista DCS-7050SX3-48YC8	DCS-7050SX3-48YC8	JMX2303A6SW; JMX2303A6HD	2

1.1.4. Os equipamentos acima estão instalados na Sala Cofre do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), na unidade da ANP na Urca (Av. Pasteur, 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro/RJ), e integram a Solução Integrada de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e a Solução de Nuvem Privada Nutanix, provendo a conectividade de rede dessas soluções.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se baseia em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos neste documento, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-lo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se aplica a equipamentos utilizados de forma permanente para a troca de dados e informações entre os usuários internos e externos à ANP e para o funcionamento contínuo das Soluções Robô Hermes e Nutanix, cuja interrupção comprometeria o acesso aos dados técnicos de exploração e produção do acervo da Agência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato pelo último representante das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva e suporte técnico para os switches componentes da solução integrada de armazenamento de dados técnicos (Robô Hermes) e da solução de nuvem privada Nutanix.

2.2. A Superintendência de Dados Técnicos (SDT) é responsável pela gestão do acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como das informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, nos termos do Art. 8º da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo) e do Regimento Interno da ANP (Portaria ANP nº 265/2020).

2.3. O Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) recebe, avalia, armazena e disponibiliza esses dados à sociedade — cidadãos, agentes regulados e instituições —, observadas as regras de sigilo previstas na Resolução ANP nº 889/2022 (ou outra norma legal que vier a sucedê-la). O acervo é acessado por unidades organizacionais internas da ANP, por agentes regulados do setor de exploração e produção e pela sociedade, e subsidia diretamente as Rodadas de Licitação de blocos exploratórios e campos de produção.

2.4. A guarda e a disponibilização desse acervo dependem de uma solução integrada de armazenamento de dados (Robô Hermes) — composta por biblioteca automatizada de fitas (tape library), subsistemas de disco (storage), servidores e a rede de armazenamento (SAN) — e de uma solução de infraestrutura hiperconvergente (Nutanix). Os equipamentos objeto desta contratação são os switches Arista e Cisco Catalyst, que provêm a conectividade Ethernet/IP dos nós dessas soluções e a interligação com a rede corporativa da Agência. Os equipamentos encontram-se sem cobertura de garantia de fábrica e sem contrato de suporte e manutenção, o que implica risco de indisponibilidade prolongada em caso de falha, sem direito a substituição de peças pelos fabricantes, sem acesso ao suporte especializado e sem acesso às atualizações de *firmware* e de versão de sistema operacional (Cisco IOS-XE e Arista EOS). Sem a contratação, a ANP fica exposta ao risco de indisponibilidade da Solução Integrada de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e da Solução Nutanix, comprometendo o acesso ao acervo de dados técnicos de E&P.

2.5. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

- restabelecimento da cobertura de suporte técnico e manutenção corretiva dos *switches*, com fornecimento de peças de reposição e substituição de equipamentos sem ônus adicional;
- redução do risco de indisponibilidade da Solução de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e da Solução Nutanix, e, por consequência, do acesso ao acervo de dados técnicos de E&P;
- manutenção do parque tecnológico da ANP em condições adequadas de operação, disponibilidade e segurança, com acesso a atualizações de *firmware* e de versão de sistema operacional dos equipamentos;
- garantia de continuidade do negócio e do atendimento às requisições de dados técnicos pela sociedade e pelos agentes regulados, inclusive no contexto das Rodadas de Licitação.

2.6. A contratação está alinhada ao objetivo estratégico da ANP de incentivar a exploração e a produção de petróleo e gás natural em benefício da sociedade brasileira, ao assegurar a disponibilidade da infraestrutura de TI que sustenta a gestão e a disponibilização do acervo de dados técnicos.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2027;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;

III) Id do item no PCA: 244;

IV) Classe/Grupo: 162 – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC);

V) Identificador da Futura Contratação: 323031-110/2027;

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2028 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável.
2	Implementar a governança de dados de forma a disponibilizar informações com qualidade para a sociedade e para suporte à tomada de decisão.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026-2028			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
P.2026.021	Manutenção dos servidores Lenovo e switches Cisco componentes da Solução integrada de armazenamento da SDT	---	---

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva *on-site* de 4 (quatro) *switches* — 2 *switches* Cisco Catalyst 9500 Series, modelo C9500-40x (Lote 1); e 2 *switches* Arista DCS-7050SX3-48YC8 (Lote 2) — que fazem parte da Solução Integrada de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e da Solução Nutanix da ANP/SDT, incluindo o fornecimento de peças de reposição, a substituição de equipamentos e o atendimento de chamados técnicos 24x7. Cada lote é objeto de contrato próprio, podendo ser executado por contratada distinta.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange, durante toda a vigência: (i) a manutenção corretiva dos equipamentos, com diagnóstico, reparo e substituição de peças e de equipamentos defeituosos; (ii) o suporte técnico especializado dos fabricantes, para esclarecimento de dúvidas, orientação de configuração e apoio à solução de problemas; e (iii) o direito a atualização de release e versão do IOS (Internetwork Operating System) e EOS (Extensible Operating System) dos respectivos equipamentos, nos termos do item 4.4.4.

3.4. Não integram o escopo desta contratação o fornecimento de novos equipamentos para ampliação da capacidade instalada, a prestação de serviços de projeto de rede ou de arquitetura de armazenamento, a operação/administração cotidiana dos equipamentos (que permanece a cargo da equipe de infraestrutura da SDT) e a manutenção de quaisquer outros ativos que não os relacionados no quadro do item 1.1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Manter os *switches* (Cisco e Arista) em perfeito funcionamento, de forma a preservar a disponibilidade da Solução Integrada de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e da Solução Nutanix, e, por consequência, o acesso ao acervo de dados técnicos de exploração e produção da ANP pelos usuários internos, pelos agentes regulados e pela sociedade.

4.1.2. Assegurar a continuidade da cobertura de suporte e manutenção dos equipamentos, hoje inexistente, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, substituição de equipamentos defeituosos e acesso às atualizações de *firmware* e de versão de sistema operacional liberadas pelos fabricantes durante a vigência contratual.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.3.1. Segue abaixo uma relação não taxativa de leis e normas relacionadas ao objeto:

4.3.1.1. **Instrução Normativa ANP nº 17, de 24 de abril de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas contratações realizadas pela ANP com base na Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.2. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.3.1.3. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.4. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.5. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

4.3.1.6. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.3.1.7. **Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.3.1.8. **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

4.3.1.9. **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.

4.3.1.10. **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

4.3.1.11. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,** que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3.1.12. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 67, de 8 de junho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.13. **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (incluindo o valor de referência para dispensa de licitação de que trata o art. 75, *caput*, inciso II, da referida Lei).

4.3.2. Esta contratação é enquadrada como "Bens e Serviços Não Corporativos" conforme definição do Art. 2º da Instrução Normativa ANP n° 17/2024, motivo pelo qual sua condução, como área requisitante, cabe à SDT:

> *Art. 2º São aplicáveis a esta Instrução Normativa as definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, além das seguintes:*
>
> *V - bens e serviços não corporativos: aqueles que visam a atender às necessidades de uma ou mais unidades organizacionais específicas, não envolvendo, necessariamente, interesses de todas as unidades organizacionais."*

4.3.3. Por se tratar de uma solução de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), a presente contratação segue o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4.3.4. Entre outras atribuições regimentais, compete à SDT gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Compete ainda à SDT propor diretrizes para os padrões referentes à tecnologia de equipamentos, sistemas e conexões remotas do Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP. Essas atribuições estão definidas no Regimento Interno da ANP, estabelecido pela Portaria ANP n° 265/2020.

4.3.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ANP.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à continuidade da disponibilidade da solução.

4.4.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos realizados nos equipamentos, após a ocorrência de alguma falha, destinados a retorná-los ao seu perfeito estado de uso, compreendendo a eliminação de defeitos, a substituição de peças (fornecidas pela Contratada, novas e originais), a execução de ajustes, regulagens e reparos, a substituição de *firmware*, e o reparo ou a troca de peças e cabos de ligação entre equipamentos.

4.4.2. As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante por meio de chamados técnicos, abertos por telefone, e-mail e/ou sistema pela Internet.

4.4.3. O atendimento será prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para *hardware*, *software* e configuração dos equipamentos, e abrangerá todos os componentes dos equipamentos relacionados no quadro do item 1.1, incluindo módulos e *transceivers* integrados.

4.4.4. A Contratada deverá prover direito a atualização de release e versão do IOS (Internetwork Operating System) e EOS (Extensible Operating System), conforme os equipamentos integrantes do lote. Entende-se por release as atualizações de correções. Entende-se por versão as atualizações da versão propriamente dita, que agrega novas funcionalidades ao produto. Como esclarecimento, suponhamos a versão 6.0. O contrato de manutenção deve contemplar atualizações para os releases 6.1, 6.2, 6.3, etc. como também as atualizações de versões para 7, 8 e assim por diante durante a vigência do contrato. As atualizações de firmware e de release e versão do IOS serão realizadas pela Contratada somente se forem disponibilizadas publicamente pelos respectivos fabricantes ou fornecidas pela Contratante.

4.4.5. Caso a Contratada necessite de prazo maior que o estabelecido para a solução, ou necessite remover o equipamento de seu local de instalação, deverá substituí-lo (ou ao componente defeituoso) por outro com características e capacidades iguais ou superiores, instalado e ativado no ambiente da ANP, até que seja efetuado o reparo ou a substituição do componente defeituoso.

4.4.6. Na impossibilidade do conserto, ou passados 30 (trinta) dias corridos da abertura do chamado técnico, a substituição do equipamento defeituoso pelo equipamento substituto de que trata o item 4.4.5 passará a ser definitiva. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ser novos e ter características, no mínimo, iguais às originais, passando a integrar o equipamento e a ser de propriedade da ANP, sem ônus adicional para a Contratante.

4.4.7. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, sujeito ao aceite do Fiscal do Contrato.

4.4.8. Não haverá ônus adicional à Contratante, recebendo a Contratada exclusivamente o valor mensal firmado no contrato.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico devem ser prestados nos prazos máximos de início de atendimento e de solução definidos de acordo com a severidade do problema, conforme a tabela do item 4.7, contados a partir do chamado técnico.

4.6. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Prioridade / Severidade	Descrição	Prazo máximo de solução do problema
0	Ambiente indisponível – Emergência: falha que paralisa gravemente o funcionamento da solução de rede ou das Soluções Robô Hermes/Nutanix.	6 horas corridas
1	Serviço operando parcialmente – Urgente: falha que não interrompe o serviço, mas compromete seu funcionamento.	8 horas corridas
2	Suporte técnico: esclarecimento de dúvidas, orientação de configuração, acompanhamento de solução de problemas e atualização de versão/release.	30 horas corridas

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvido nesta contratação deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou norma que a substitua.

4.8.1. A execução dos serviços de suporte técnico especializado, atualização e manutenção deverá respeitar as boas práticas de mercado para tais atividades e ser realizada de modo a minimizar, tanto quanto possível, o impacto no ambiente operacional da ANP, observadas janelas de manutenção previamente acordadas com a equipe de infraestrutura da SDT.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.9.1. **Requisitos sociais:**

4.9.1.1. Os profissionais da Contratada, quando presentes nas instalações da Contratante, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de prestação dos serviços, evitando-se vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da ANP ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

4.9.1.2. Os profissionais da Contratada deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.9.1.3. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.9.2. **Requisitos ambientais:**

4.9.2.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes da IN SGD /ME nº 94/2022 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.9.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada às peças e componentes substituídos e aos resíduos gerados;

4.9.2.3. Adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme o Decreto nº 5.940/2006.

4.9.3. **Requisitos culturais:**

4.9.3.1. A documentação das atividades e os documentos produzidos pela Contratada deverão estar em língua portuguesa, de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.10.1. Os *switches* Cisco Catalyst 9500 e Arista DCS-7050SX3 operam em redes locais (LAN) e de data center no protocolo TCP/IP, com funções de comutação em Camada 2 e Camada 3. Os serviços de manutenção e suporte deverão preservar essa arquitetura e a interoperabilidade dos equipamentos com a Solução Robô Hermes, com a Solução Nutanix e com a rede corporativa da ANP.

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.13. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.14. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela Contratada, de chamado técnico emitido pela Contratante.

4.16. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.17. A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.17.1. O registro do horário de abertura do chamado será feito por meio do número de protocolo de atendimento informado pela Contratada (para chamados abertos por telefone ou sistema na Internet) ou pelo horário de envio do e-mail com a solicitação da Contratante (para chamados abertos por e-mail). Para chamados abertos por e-mail, a Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar o número do protocolo de atendimento.

4.17.2. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico de Manutenção para cada atendimento realizado, indicando o protocolo de abertura da ocorrência, os defeitos e procedimentos realizados, os equipamentos atendidos, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora de início e término do atendimento e o nome do técnico. Uma via assinada deverá ser protocolado no processo SEI de execução do contrato, a ser indicado pela ANP no início da vigência contratual.

4.17.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, relatório de todos os chamados abertos pela Contratante no período, indicando data e hora de abertura, data e hora de início e término do atendimento e nome do técnico responsável, devendo ser protocolado no processo SEI de execução do contrato, a ser indicado pela ANP no início da vigência contratual.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.18. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.18.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela ANP, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANP ou com uso dos recursos de tecnologia da informação providos pela Agência;

4.18.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANP e a terceiros;

4.18.3. A Contratada deverá utilizar ferramentas de proteção e segurança da informação, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que estejam sob sua responsabilidade direta, seja aos disponibilizados à Contratante, ainda que por meio de link;

4.18.4. A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado por meio de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexo a este Termo de Referência, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

4.18.5. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e seus empregados diretamente envolvidos na contratação deverão assinar o Termo de Ciência, conforme modelos anexos a este Termo de Referência;

4.18.6. A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento, por parte de seus profissionais, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de todas as políticas e normas técnicas e administrativas da Contratante.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. A vistoria é facultativa.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada previamente, pelo telefone (21) 2112-8503 ou pelo e-mail secretaria_sdt@anp.gov.br, a partir da data de publicação do instrumento convocatório até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a sessão pública.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1. O atestado de vistoria, preenchido conforme modelo do Anexo I-G, será assinado pelo servidor designado.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.24.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços peças e componentes de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 2023, ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

4.24.2. As peças e componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada pela Contratada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT sobre resíduos sólidos e resíduos eletroeletrônicos.

Indicação de marcas ou modelos

4.25. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas e modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Arista (modelo DCS-7050SX3-48YC8) e Cisco (Catalyst 9500 Series, modelo C9500-40x).

Subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.28. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.28.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.28.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.28.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.28.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.28.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.29. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.30. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.31. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.32. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.32.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.33. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.33.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.33.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.33.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.34. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.36. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.37. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.38. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.38.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.38.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.39. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.39.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.35.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.40. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.41. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.42. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.43. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.44. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.44.1. A contratação abrange 4 (quatro) *switches* — 2 Cisco Catalyst 9500 Series (C9500-40x) no Lote 1; e 2 Arista DCS-7050SX3-48YC8-F no Lote 2, conforme quadro do item 1.1 —, todos em produção, que fazem parte da Solução Integrada de Armazenamento de Dados Técnicos (Robô Hermes) e da Solução Nutanix, instalados na Sala Cofre do BDEP, na unidade da ANP na Urca (Rio de Janeiro/RJ).

4.44.2. Os *switches* Cisco e Arista operam em redes LAN e de data center no protocolo TCP/IP (Camadas 2 e 3). A manutenção deve abranger todos os componentes internos dos equipamentos (fontes, ventiladores, módulos e *transceivers*).

4.44.3. O serviço é remunerado por valor fixo mensal, durante 12 meses, e cobre integralmente o atendimento de chamados corretivos e de suporte, o fornecimento de peças e a substituição de equipamentos, sem custo adicional. Os licitantes disporão do quadro de equipamentos (item 1.1), das localidades e dos prazos por severidade (item 4.7) para o dimensionamento da proposta.

4.44.4. Recomenda-se aos licitantes a realização da vistoria prévia (item 4.19) para levantamento de informações adicionais diretamente junto à SDT.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. permitir o acesso dos profissionais da Contratada ao local da execução da prestação dos serviços, quando necessária a prestação de forma presencial (on-site);

5.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.11. rejeitar, no todo ou em parte, serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso~~:~~;

5.2.10. assegurar que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 2023, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

5.2.11. manter, durante a execução do contrato, técnicos devidamente capacitados nos produtos objeto do lote contratado (switches Cisco Catalyst ou switches Arista), com todos os recursos ferramentais necessários à prestação dos serviços;

5.2.12. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as de deslocamento de seus profissionais para o atendimento on-site;

5.2.13. fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, novas e originais, de características iguais ou superiores às substituídas;

5.2.14. manter seus empregados devidamente identificados quando nas dependências da ANP, substituindo-os imediatamente caso sejam considerados inconvenientes ou inaptos para a prestação dos serviços;

5.2.15. enviar representante legal à reunião inicial do contrato;

5.2.16. guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação contratual mantida com a ANP.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato pelo último representante das partes.

6.1.2. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e dos Fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento com representantes da Contratante e da Contratada, para nivelar entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços.

6.1.3. Os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico serão executados mediante abertura e atendimento de chamados técnicos, abertos pela Contratante por telefone (contato “sem custo” 0800 ou ligação local), e-mail ou sistema pela Internet, a qualquer hora e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1.3.1. Para chamados de severidade 2 (suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e orientação de configuração) que possam ser resolvidos sem intervenção física no equipamento, o atendimento poderá ocorrer por reunião remota (ex.: Microsoft Teams). O acesso remoto aos equipamentos não será concedido diretamente à Contratada, que deverá acionar a equipe de sustentação de ambiente da Contratada, e orientar a execução das ações necessárias nos equipamentos — dispensando, nesses casos, o deslocamento da Contratada às instalações da ANP.

6.1.4. As manutenções serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, e deverão observar os prazos máximos de início de atendimento e de solução por severidade definidos no item 4.7.

6.1.5. As atividades deverão ser realizadas de modo a minimizar, tanto quanto possível, o impacto ao ambiente operacional da ANP; intervenções que exijam parada de equipamentos ou dos serviços deverão ser previamente planejadas e acordadas com a equipe de infraestrutura da SDT, com planejamento de contingência e plano de reversão documentados.

6.1.6. Independentemente da existência de glosas provenientes do Instrumento de Medição de Resultado, a fatura não será aceita pelo Fiscal do Contrato quando houver chamado sem resolução, relativo ao período a que a fatura se refere ou anterior. A substituição temporária do equipamento permite o aceite da fatura.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sala Cofre do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), unidade da ANP na Urca — Avenida Pasteur, 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro/RJ; ou em outro local a ser designado pela Contratante, no caso de transferência da Sala Cofre do BDEP para outra localidade.

6.2.1. Os serviços de manutenção serão prestados no local de instalação dos equipamentos indicado no item 6.2, com atendimento on-site.

6.2.2. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento das instalações da Contratante, observar-se-á o seguinte:

6.2.2.1. A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela Contratante, e assinatura de termo de responsabilidade por parte da Contratada.

6.2.2.2. Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da Contratada, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para a abertura de chamados e o atendimento de manutenção corretiva e suporte técnico, conforme os prazos por severidade do item 4.7.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- manter os *switches* (Cisco e Arista) em perfeito funcionamento, de forma a preservar a disponibilidade das Soluções Robô Hermes e Nutanix;
- manter disponíveis, em regime 24x7, os canais de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados (telefone 0800, e-mail e/ou sistema pela Internet);
- realizar os atendimentos dentro dos prazos e níveis mínimos de serviço previstos neste instrumento (item 4.7 e Seção 8);
- emitir Relatório Técnico de Manutenção por atendimento e relatório mensal de chamados, anexo à fatura;
- prover direito a atualização de release e versão do IOS dos equipamentos, nos termos do item 4.4.4.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5.1. peças de reposição novas e originais para os equipamentos do lote (fontes, ventiladores, módulos e *transceivers*), nas quantidades necessárias ao atendimento dos chamados de manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Contratante;

6.5.2. equipamentos substitutos (*switches* de características e capacidades iguais ou superiores) para uso temporário enquanto perdurar o reparo, quando o prazo de solução não puder ser cumprido no local; e

6.5.3. ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços de diagnóstico, reparo e configuração dos equipamentos.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7.1. Ao término da vigência, a Contratada deverá concluir os atendimentos de chamados em aberto e devolver eventuais equipamentos substitutos temporários; a Contratante revogará os acessos e credenciais eventualmente concedidos à Contratada.

6.7.2. Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a Contratada deverá apresentar Relatório de Encerramento, contendo o estado técnico dos equipamentos (incluindo as versões de firmware e de sistema operacional instaladas), os chamados em aberto, as peças e componentes substituídos durante a vigência e as pendências ou recomendações de manutenção, atualizando-o, se houver novas intervenções, até o último dia da vigência.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada chamado técnico conterá numeração única de protocolo, a descrição clara do problema e do escopo do atendimento, a severidade atribuída, a data e hora de abertura e de encerramento e a identificação do equipamento e do técnico responsável, conforme o quadro de equipamentos do item 1.1.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I. Ordem de Serviço;
II. Ata de Reunião;
III. Ofício;
IV. Sistema de abertura de chamados;
V. E-mails e Cartas;
VI. Ligação telefônica.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos I-A e I-B.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. conferência mensal, com base no relatório de chamados anexo à fatura, do cumprimento dos prazos de início de atendimento e de solução por severidade (item 4.7), para fins de apuração do Instrumento de Medição de Resultado (Seção 8);

7.18.2. certificação de que não há chamado sem resolução relativo ao período de faturamento ou a período anterior, ressalvada a hipótese de substituição temporária de equipamento; e

7.18.3. acompanhamento das substituições de peças e de equipamentos, com registro dos números de série dos itens substituídos e dos substitutos.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Da assunção dos serviços e da responsabilidade pós-vigência

7.23. A partir da assinatura do contrato, a Contratada assumirá a responsabilidade integral e imediata pela prestação de todos os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva previstos neste Termo de Referência, abrangendo os defeitos que venham a ser identificados no decorrer da execução contratual.

7.23.1. A Contratada poderá solicitar à Contratante, o relatório de estado de saúde (logs) dos equipamentos, a ser disponibilizado pela equipe de sustentação de ambiente da SDT em prazo razoável, para subsidiar o diagnóstico e a execução dos serviços.

7.24. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, sem ônus para a ANP, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, mesmo após o fim da vigência contratual, quanto aos atendimentos realizados no último mês de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção, o qual deve ser entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade assumido junto à Contratante.

8.2. A avaliação da execução do objeto utiliza o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a seguir, aplicado sobre os chamados técnicos do período de faturamento (mensal), confrontando-se os prazos de início de atendimento e de solução efetivamente praticados com os prazos máximos por severidade definidos no item 4.7. Todos os serviços e entregas serão analisados a partir dos relatórios de chamados gerados pela equipe técnica da ANP e /ou pela Contratada.

8.3. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

- Resolução no prazo dos chamados com prioridade 0 (Ambiente indisponível – Emergência);
- Resolução no prazo dos chamados com prioridade 1 (Serviço operando parcialmente – Urgente); e
- Resolução no prazo dos chamados com prioridade 2 (Suporte técnico).

Resolução no prazo dos chamados com prioridade 0 (Ambiente indisponível – Emergência)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na resolução de chamados de manutenção corretiva que paralisam gravemente o funcionamento da solução de rede ou das Soluções Robô Hermes/Nutanix.
Meta a cumprir	Resolução em até 6 (seis) horas corridas da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Sistema de abertura de chamados: data e hora do registro de abertura junto à Contratada e data e hora de término do atendimento técnico.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato, avaliando as horas que excederem o prazo de 6 horas de resolução para cada chamado, no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	X = média das horas que excederem o prazo de 6 horas de resolução para cada chamado do mês que houver excedido o prazo.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias/horas corridos na medição. Obs2: São excluídos os casos ocorridos por motivos alheios à Contratada, desde que considerados válidos pela Contratante.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	X >= 1 hora corrida e < 6 horas corridas: glosa de 10% do valor total da fatura mensal. X >= 6 horas corridas e < 8 horas corridas: glosa de 20% do valor total da fatura mensal. X >= 8 horas corridas: glosa de 30% do valor total da fatura mensal.

Resolução no prazo dos chamados com prioridade 1 (Serviço operando parcialmente – Urgente)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na resolução de chamados de manutenção corretiva que comprometem, sem interromper, o funcionamento da solução de rede.
Meta a cumprir	Resolução em até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Sistema de abertura de chamados: data e hora de abertura e data e hora de término do atendimento técnico.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato, avaliando as horas que excederem o prazo de 8 horas de resolução para cada chamado, no período de referência.

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	X = média das horas que excederem o prazo de 8 horas de resolução para cada chamado do mês que houver excedido o prazo.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias/horas corridos na medição. Obs2: São excluídos os casos ocorridos por motivos alheios à Contratada, desde que considerados válidos pela Contratante.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	X >= 1 hora corrida e < 4 horas corridas: glosa de 5% do valor total da fatura mensal. X >= 4 horas corridas e < 8 horas corridas: glosa de 10% do valor total da fatura mensal. X >= 8 horas corridas: glosa de 20% do valor total da fatura mensal.

Resolução no prazo dos chamados com prioridade 2 (Suporte técnico)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso no atendimento de chamados de suporte técnico, orientação de configuração, acompanhamento de solução de problemas e atualização de versão/release.
Meta a cumprir	Resolução em até 30 (trinta) horas corridas da abertura do chamado.
Instrumento de medição	Sistema de abertura de chamados: data e hora de abertura e data e hora de término do atendimento técnico.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato, avaliando as horas que excederem o prazo de 30 horas de resolução para cada chamado, no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	X = média das horas que excederem o prazo de 30 horas de resolução para cada chamado do mês que houver excedido o prazo.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias/horas corridos na medição. Obs2: São excluídos os casos ocorridos por motivos alheios à Contratada, desde que considerados válidos pela Contratante.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	X >= 1 hora corrida e < 10 horas corridas: glosa de 5% do valor total da fatura mensal. X >= 10 horas corridas e < 20 horas corridas: glosa de 10% do valor total da fatura mensal.

	X >= 20 horas corridas: glosa de 20% do valor total da fatura mensal.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.4.1. não produziu os resultados acordados,

8.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1. o pagamento é mensal e fixo, correspondente a 1/12 do valor anual do contrato, condicionado à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e à ausência de chamado sem resolução relativo ao período de faturamento ou a período anterior (ressalvada a substituição temporária de equipamento);

8.6.2. sobre o valor da fatura mensal incidirão as glosas apuradas pelo IMR (tabelas acima) e as ocorrências da tabela da Seção 9, quando cabíveis.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.24.1. verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, exercida por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 /2021;

8.24.2. conferência, para cada chamado do período, do cumprimento dos prazos de início de atendimento e de solução por severidade (item 4.7), a partir dos relatórios de chamados; e

8.24.3. constatação de que os equipamentos atendidos ficaram disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde estão instalados, com as características originais mantidas, e de que as peças substituídas foram novas e originais.

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

8.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não substituir o equipamento ou o componente defeituoso, no prazo estabelecido na tabela do item 4.8, por outro de características e capacidades iguais ou superiores.	**Multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	**Multa** de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. Após esse limite, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
3		**Multa** de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

	Não indicar formalmente, de forma tempestiva, o preposto da Contratada.	Após esse limite, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
4	Não entregar o Relatório Técnico de Manutenção por atendimento ou o relatório mensal de chamados anexo à fatura, quando solicitado, no prazo definido neste Termo de Referência.	**Multa** de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse limite, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
5	Não participar da reunião inicial.	**Multa** de 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	**Advertência**. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. **Multa:**

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de **15 (quinze) dias**.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor global estimado da contratação, referido na tabela do item 1.1 e no item 11.1, ficou abaixo do limite para dispensa de licitação de que trata o referido inciso, o qual foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o montante de R$ 65.492,11.

> 10.1.1. O objeto da contratação é classificado como serviço comum e está dividido em 2 (dois) lotes conforme o fabricante (ver tabela do item 1.1). Cada lote será adjudicado, homologado e contratado de forma independente, admitida a participação e a vitória de licitantes distintos em lotes diferentes.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

> 10.2.1. Optou-se pela empreitada por preço global dado que o objeto a ser contratado apresenta claramente as especificações e os quantitativos totais, fornecendo aos licitantes todos os elementos necessários ao conhecimento do objeto e à elaboração de proposta fidedigna, e a remuneração é feita por valor mensal fixo, sem medição por quantidade variável de serviço.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. Prestação de serviços de suporte e manutenção de equipamentos compatíveis com o lote pretendido, admitido o somatório de atestados: para o Lote 1 (Cisco), suporte e manutenção de switches gerenciáveis de rede LAN (TCP/IP), Camada 3 (Layer 3), preferencialmente Cisco Catalyst; para o Lote 2 (Arista), suporte e manutenção de switches gerenciáveis de data center (Camadas 2 e 3), preferencialmente Arista. O licitante deverá comprovar experiência apenas no(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta;

10.30.1.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.30.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do fornecedor.

10.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.30.6. Não será aceita a participação de cooperativas, considerando que, pela natureza do serviço, a execução contratual dos serviços de manutenção exige relação de subordinação e hierarquia entre o obreiro e o contratado, como é usualmente executado no mercado em geral.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, registrado no planejamento, **é de R$ 49.296,00** (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212k.0001;

IV) Elemento de despesa: 339040.12;

V) Plano interno: SDT.A.001.00 – Manutenção do Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I-A: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
- I-B: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA;
- I-C: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC;
- I-D: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – SERVIÇOS DE TIC;
- I-E: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- I-F: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
- I-G: MODELO DE TERMO DE VISTORIA.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JEAN DA CRUZ LOPES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:18:51.

PRISCILA RAMOS BARRETO

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 18:17:46.

HESLEY DA SILVA PY

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 12:07:58.

MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO

Gestor da Unidade Requisitante

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 14:01:30.

DANIELLA CHRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

Autoridade Máxima da Área de TIC